



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/95

SUBSTITUI A REDAÇÃO ORIGINAL DO
ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA E SEUS
PARÁGRAFOS.

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes,
decreta:

Art. 1º Fica emendado o artigo 29 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 29. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 17 (dezessete) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos (dezoito) anos, para uma legislatura com duração de 04 (quatro) anos."

"§ 1º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal."

§ 2º Qualquer alteração na fixação do número de Vereadores à Câmara Municipal, não vigorará na mesma legislatura em que for aprovada."

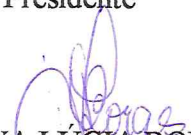
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1995.

A RETIRADA DE PAUTA DO
PROJETO DE ~~DE~~ LEI Nº 69/95,
PREVISTO PARA APRECIÇÃO
EM 2ª VOTAÇÃO, NA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 23/01/96,
DEU-SE EM FACE DA COMPROVADA
INFRIGÊNCIA DO ART. 116, § 2º
DO REGIMENTO INTERNO/90.


JOSÉ ALVES DE ANDRADE
PRESIDENTE

LÚCIO JOSÉ DINIZ
Presidente


DALVA LÚCIA BORGES
Vice-Presidente


ADMIR DOS SANTOS GUEDES
Relator